

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1049**

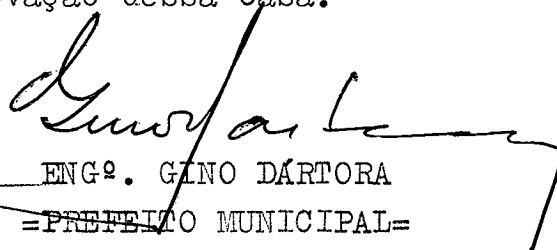
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A soberana apreciação dessa Egrégia Casa submeto propositura, cujo escopo é a concessão de prazo de seis (6) meses, aos proprietários de construções, loteamentos e aruamentos clandestinos, para regularizarem a situação de seus imóveis, cadastrando-os e apresentando plantas, que poderão ser elaboradas sem a assinatura de profissional responsável.

Findo o prazo de seis meses, serão /
aplicadas as penalidades previstas em lei.

Nesta conformidade, espero que o presente projeto de lei receba a aprovação dessa Casa.



ENG.º GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Just.

AS COMISSÕES DE:

3. S. em

Justica

28/102/1978

0121

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1214 / 78

10 DE FEVEREIRO DE 1978

DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO

EM
20 FEV 1978

Dispõe sobre prazo para regularização de construções, loteamentos e arruamentos clandestinos.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar construções, loteamentos e arruamentos clandestinos, executados sem a devida aprovação pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para regularização de que trata este artigo será de 6 (seis) meses a partir da data da vigência desta lei.

ARTIGO 2º - Tratando-se de loteamento ou arruamento já executado e no todo ou em grande parte, construído, deverá o interessado apresentar para aprovação os seguintes elementos:

- a) prova de propriedade do imóvel;
- b) planta geral na escala 1:1000 contendo curvas de nível de metro em metro de todas as ruas e espaços livres, bem como o cadastro das construções existentes com o respectivo loteamento;
- c) os planos de nivelamento de todas as ruas e praças (escalas mínimas H-1:1000, V-1:100);
- d) secções transversais escala 1:200;
- e) as indicações dos marcos de alinhamento e nivelamento;
- f) memorial descritivo das ruas, áreas livres e lote por lote;
- g) planta de situação.

§ 1º - Quando os lotes já estiverem vendidos, a aprovação poderá ser requerida pelos adquirentes, perfazendo o mínimo da metade da área global loteada, excluídas as ruas, praças e espaços livres.

§ 2º - Somente depois que o Departamento de Engenharia emitir parecer favorável e lavrada a escritura das áreas doadas, será considerado o projeto aprovado, expedindo-se o respectivo alvará.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se também aos loteamentos e arruamentos, embora aprovados em outros Municípios, existam áreas localizadas no Município de Caieiras.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

ARTIGO 3º - Os proprietários de construções clandestinas para regularizarem sua situação deverão cadastrar seus imóveis e apresentar a planta de conservação, podendo ser dispensada a assinatura de profissional responsável.

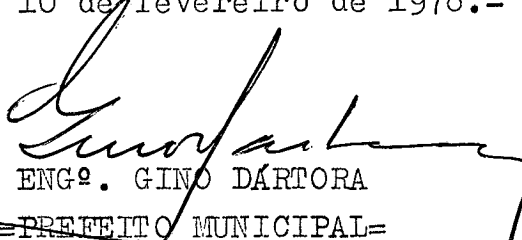
PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de que trata o parágrafo único do artigo 1º, será aplicado também aos prédios que, mesmo cadastrados na Prefeitura, ainda não possuam planta de construção.

ARTIGO 4º - Findo o prazo concedido para as regularizações de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei, serão aplicadas as penalidades previstas em lei.

ARTIGO 5º - As taxas e emolumentos para regularização serão as mesmas cobradas para aprovação.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de fevereiro de 1978.-


ENG.º. GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

20 FEV 1978



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 59-78

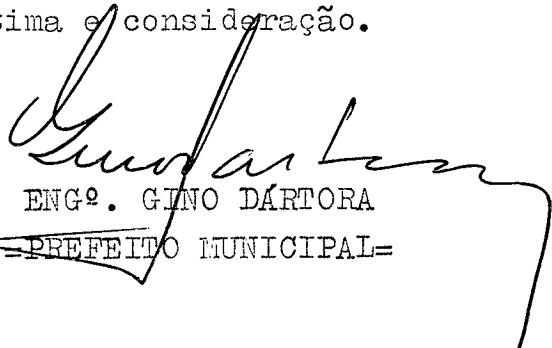
- Em 20 de janeiro de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes mensagens:

- Nº 1049 - Sobre prazo para regularização de construções, loteamentos e arruamentos clandestinos;
- Nº 1050 - Sobre autorização para venda, mediante concorrência pública, de veículos usados;
- Nº 1051 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1052 - Sobre autorização ao Poder Executivo para depositar suas arrecadações e pagamentos aos funcionários na Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

SAVÉRIO AGUSTINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS